

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE REDE CREDENCIADA DO SAÚDE CAIXA

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade exclusiva acompanhar as atividades relativas ao credenciamento/descredenciamento, qualificação da rede de profissionais e entidades prestadores de serviços de saúde junto ao Saúde CAIXA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê é composto por doze participantes, sendo seis participantes titulares, optantes do Saúde CAIXA, e seus respectivos suplentes, ativos e aposentados, indicados pelas entidades representativas e seis empregados da CAIXA, e respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro - Dos membros indicados pelas entidades representativas haverá, pelo menos um representante aposentado.

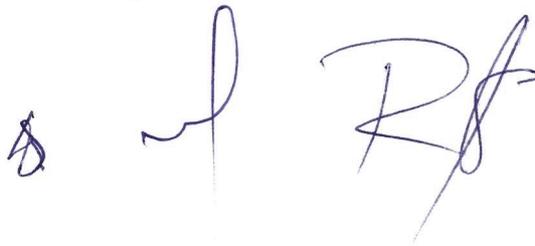
Parágrafo Segundo – A indicação dos membros representantes das entidades representativas será feita pela CONTRAF/CUT e CONTEC à área de relacionamento com as entidades na Matriz da CAIXA, seguindo a proporcionalidade das filiações de cada confederação.

Parágrafo Terceiro – Os representantes da CAIXA no Comitê serão compostos por seis membros:

- a. Três indicados pela Centralizadora Nacional Saúde CAIXA - CESAD, sendo um com função gerencial;
- b. O Gerente de Filial da GIPES, ou, no caso de comitês instituídos em locais que não possuem GIPES, o Coordenador da REPES;
- c. Dois empregados residentes na região de abrangência do comitê.

Art. 3º - O Comitê acompanha as atividades relativas ao credenciamento e ao descredenciamento do Saúde CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Serão instituídos quatorze Comitês, sendo oito comitês nos estados que possuem Gerências de Filial (GIPES) e seis comitês em estados que



possuem Representações (REPES). A distribuição foi realizada para melhor atender as necessidades geográficas e otimização dos comitês, conforme abaixo:

| GIPES/REPES | UF | REGIÃO |
|-------------|----------------|--------------|
| GIPES/RJ | RJ, ES | SUDESTE |
| GIPES/SP | SP | SUDESTE |
| REPES/CP | SP interior | SUDESTE |
| GIPES/BH | MG | SUDESTE |
| GIPES/FO | CE, PI, MA, RN | NORDESTE |
| GIPES/SA | BA | NORDESTE |
| REPES/RE | PB, PE, AL, SE | NORDESTE |
| GIPES/BE | PA, AP, TO | NORTE |
| REPES/MN | AM, RR | NORTE |
| REPES/RO | AC, RO | NORTE |
| GIPES/DF | DF, GO | CENTRO-OESTE |
| REPES/MS | MS, MT | CENTRO-OESTE |
| GIPES/CT | PR, SC | SUL |
| REPES/PO | RS | SUL |



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – O Comitê tem como atribuições:

- a) Acompanhar o dimensionamento da rede credenciada na área de abrangência;
- b) Sugerir credenciamento e descredenciamento de profissionais e de entidades prestadoras de serviços;
- d) Receber e discutir sugestões/reclamações dos beneficiários sobre a rede credenciada do Saúde CAIXA;
- e) Propor melhorias para rede credenciada do Saúde CAIXA.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê reúne-se ordinariamente a cada três meses, virtualmente, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante proposição expressa do coordenador ou de, pelo menos, seis membros, respeitada a antecedência mínima de quinze dias para realização da reunião.

Art. 6º - O representante da CESAD – CN Saúde CAIXA, ocupante de cargo gerencial coordena as reuniões do Comitê, acompanhado do representante GIPES – GI Gestão de Pessoas ou REPES – Representação de Pessoas.

Art. 7º - Para realização da reunião é necessária a presença de, no mínimo, 6 membros, sendo 5 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

Art. 8º - A composição dos membros titulares e suplentes será válida por um ano. Após esse período, novos membros poderão ser nomeados para uma nova composição.

DA CESAD - SAÚDE CAIXA

Art. 9º - Designa três empregados titulares e três suplentes para integrar o Comitê.

Art. 10º - Providencia agenda de reunião, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 11º - Registra em ata as reuniões e mantém referidas atas em arquivo próprio.

Art. 12º - Encaminha cópia da Ata para os membros do Comitê, GESAD e GEMPR.

Art. 13º - Fornece as informações necessárias ao funcionamento e finalidade do Comitê.



Art. 14º - Realiza ao início de cada reunião uma apresentação para informar sobre a situação da rede credenciada na região, detalhando a quantidade de prestadores em suas respectivas especialidades e o status dos profissionais indicados que já foram prospectados.

DA GIPES – GESTÃO DE PESSOAS E REPES – REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS

Art. 15º - Indica membro titular e suplente, representante da GIPES ou REPES.

Art. 16º - Indica membro Superintendente de Rede e empregado residente na região.

Art. 17º - Realiza mediação do relacionamento com as Entidades Representativas junto ao Saúde CAIXA e GEMPR.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 18º - Os membros do comitê comprometem-se a manter sigilos sobre informações sensíveis, notificadas pelos membros indicados pela CAIXA, que possam impactar os credenciamentos médicos nas regiões ou expor o plano de saúde perante prestadores credenciados e beneficiários.

Parágrafo único – Os comitês não tratarão ou terão acesso a dados pessoais dos beneficiários do plano de saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – O credenciamento observa o disposto na Lei 13.303/16 e o MN RH 049 – Credenciamento de Profissionais e Entidades para Prestação de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O Comitê poderá utilizar os canais específicos disponíveis para protocolar as sugestões de profissionais para credenciamento.

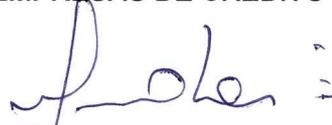
Parágrafo Segundo – A reunião do Comitê iniciará com a apresentação das ações realizadas em cada região, assim como evolução e andamento dos credenciamentos.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Karen Krsna Beres Barbosa
Coordenadora da Mesa de Negociação

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC



Willian Louzada
Coordenador CONTEC



Rodrigo Santiago Pereira
Gerente Nacional – Saúde CAIXA

